

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 857, DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assistência social integral pelo período de 02 (dois) anos às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e similares e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ROSANGELA GOMES

**Relator:** Deputado AROLDO MARTINS

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada ROSANGELA GOMES, intenta autorizar o Poder Executivo Federal a instituir a obrigatoriedade da prestação de assistência social integral pelo período de 2 (dois) anos às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e similares.

De acordo com a proposição, a prestação de assistência social deverá ser consolidada em um Programa de Assistência Social às Famílias Desapropriadas.

O projeto autoriza o Governo Federal a criar linhas de crédito específica para o atendimento das famílias atingidas, bem como garantir a compra da produção agrícola por um período de até 2 (dois) anos.

Além dos que habitam imóvel rural ou urbano desapropriado, o Programa de Assistência Social atenderá os que exerçam qualquer atividade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210312025000>

\* CD210312025000

econômica, tais como proprietários, agregados, posseiros, assalariados, arrendatários, meeiros, parceiros e encarregados.

O programa deverá ser parte integrante do processo de licenciamento ambiental e ser apresentado em audiências públicas, reuniões e encontros.

A proposição determina, ainda, que caberá solidariamente aos empreendedores públicos ou privados e aos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal o custeio e a implantação dos programas para a execução dos objetivos da lei.

Justificando sua proposta, a autora salienta que a proposta “busca assegurar a participação da sociedade na discussão da apropriação, pelo poder público, da propriedade privada para fins sociais.” Acrescenta que, dessa forma, será possível “garantir o respeito à comunidade, especialmente no que tange ao aspecto histórico, evitando a ganância da apropriação de áreas e destrua o passado do local em que se pretende a realização da obra ou intervenção pública.”

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Urbano; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei analisado reveste-se da maior importância ao buscar atender às necessidades das populações afetadas por desapropriações para a construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e similares, com a prestação de assistência social da seguinte forma, entre outras:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210312025000>

CD210312025000\*

I – assistência jurídica, psicológica, médica, odontológica, hospitalar, social e educacional;

II – fornecimento de cesta básica por um período mínimo de 2 (dois) anos;

III – assistência financeira, para as famílias realocadas, visando o desenvolvimento de atividades produtivas, por meio de linhas de crédito específicas do Governo Federal;

IV – prestação de assistência técnica e agrícola, com oferta de cursos profissionalizantes;

V – elaboração e distribuição de material informativo, explicitando os direitos e deveres dos empreendedores e da população atingida, utilizando linguagem de fácil entendimento.

Creamos que a proposição apresentada, se aprovada, contribuirá para a realocação profissional e social dos indivíduos, diminuindo, assim, o desamparo observado em processos de desapropriação. Muitos dos que se encontram nesta situação apresentam prejuízo emocional devido à perda de sua história de convívio com determinada comunidade.

Ademais, a prestação de assistência técnica e agrícola e a oferta de cursos profissionalizantes, bem como a abertura de linhas de crédito específicas para os atingidos, devem garantir o desenvolvimento de atividades produtivas. A produção agrícola terá garantia de compra pelo governo, o que pode incentivar o processo produtivo, com a consequente geração de renda para a comunidade.

A proposição analisada, se aprovada, garantirá, por certo, um auxílio humanizado aos que sofrem com as desapropriações. Em relação ao meio rural, observa-se que a proposição buscou contemplar as comunidades atingidas pelas desapropriações com a previsão de prestação de assistência social integral pelo período de dois anos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 857, de 2021, pela importância e oportunidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210312025000>

\* CD210312025000

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado AROLDO MARTINS  
Relator

2021-15366



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210312025000>



\* C D 2 1 0 3 1 2 0 2 5 0 0 0 \*



\* C D 2 1 0 3 1 2 0 2 5 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210312025000>